

PROCESSO Nº 16/2020
Nº 31/2020
Nº 37/2020
Nº 40/2020

Nº 15.382.701-0
Nº 14.699.314-1
Nº 14.393.717-8
Nº 14.893.237-9

PARECER CEE/CEIF Nº 448/2020

APROVADO EM 12/11/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

COLÉGIO PROFESSORA ARLETE SCHRAMM – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SÃO MATEUS DO SUL

ESCOLA BOM PASTOR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – PONTA GROSSA

ESCOLA EVOLUTIVA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ESCOLA EDUCACIONAL DE CARLÓPOLIS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - CARLÓPOLIS

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, MARISE RITZMANN LOURES E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.



PROCESSO 16/2020 E OUTROS

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO 16/2020 E OUTROS

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe informar que o Colégio Professora Arlete Neves Schramm – EI EF M, do município de São Mateus do Sul, solicitou à Secretaria de Estado de Educação e do Esportes, no mesmo protocolado, o pedido de renovação do reconhecimento do curso e a cessação voluntária e definitiva das atividades escolares.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROTOCOLADO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
14.699.314-1	E Bom Pastor - EI EF	Ponta Grossa/ Ponta Grossa	01/01/18 a 31/12/22
15.382.701-0	C Professora Arlete Neves Schramm – EI EF M	São Mateus do Sul/ União da Vitória	01/01/16, excepcionalmente até 31/12/21
14.893.237-9	E Educacional de Carlópolis - EI EF	Carlópolis/ Jacarezinho	01/01/18 a 31/12/22
14.393.717-8	E Evolutiva – EI EF	São José dos Pinhais/ AMN	01/01/19 a 01/01/23

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

PROCESSO 16/2020 E OUTROS

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para:

a) expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) análise e providências para o pedido do Colégio Professora Arlete Neves Schramm – EI EF M, do município de São Mateus do Sul, para a cessação das atividades escolares.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 12 de novembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF